



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por			
cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 219/72, que introduz alterações no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada (E. S. P. A.).

Decreto-Lei n.º 156/72:

Esclarece dúvidas quanto à delimitação da competência dos tribunais militares a propósito do pessoal passado à disponibilidade.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas dentro do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Decreto-Lei n.º 157/72:

Estabelece os limites e as condições para a importação de veículos automóveis ligeiros e pesados, montados, desmontados e incompletos — Revoga, sem prejuízo do disposto do n.º 3 do artigo 1.º do presente diploma, o Decreto-Lei n.º 44 104, o qual se aplicará, no entanto, aos veículos montados em Portugal até 31 de Dezembro de 1972, mas despachados depois de 1 de Janeiro de 1973.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Turquia depositado o instrumento da ratificação da Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Alimentares para com os Filhos, de 24 de Outubro de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 265/72:

Reforça várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano da província de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 266/72:

Mantém em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, aprovadas pela Portaria n.º 15 601, com as alterações introduzidas pelo presente diploma e pelas Portarias n.ºs 18 917, 20 604, 21 659, 23 297 e 24 456.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 219/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 94, de 21 de Abril, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê: «No Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada são substituídos os artigos . . . 210.º, 215.º, 228.º, . . .», deve ler-se: «No Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada são substituídos os artigos . . . 210.º, 215.º, 225.º, 228.º, . . .»

No mesmo número, na nova redacção dada a vários artigos do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, no artigo 15.º, n.º 4, alínea b), onde se lê: «. . . condicionamento de ar, . . .», deve ler-se: «. . . condicionadores de ar, . . .»

No mesmo artigo, n.º 9, alínea d), onde se lê: «. . . dos artífices e carregados;», deve ler-se: «. . . dos artífices encarregados;»

No mesmo artigo, n.º 12, alínea e), onde se lê: «Co servir e ma ter cartas, . . .», deve ler-se: «Conservar e manter cartas, . . .»

No artigo 31.º, onde se lê:

Art. 31.º Os programas das provas dos concursos . . .

SUBSECÇÃO II

deve ler-se:

Art. 31.º Os programas das provas dos concursos . . .

SUBSECÇÃO II

No artigo 56.º, § 1.º, onde se lê: «. . . para os sargentos e praças reco duzidos.», deve ler-se: «. . . para os sargentos e praças reconduzidas.»

No artigo 181.º, § 2.º, onde se lê: «O chefe da 2.ª Repartição do Serviço do Pessoal . . .», deve ler-se: «O chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal . . .»

Na secção IV, onde se lê:

Elementos de identificação

Art. 202.º Todos os sargentos e praças da Armada . . .

deve ler-se:

Elementos de identificação

Art. 202.º Todos os sargentos e praças da Armada . . .

Na nota (1) ao quadro n.º 1, onde se lê: «... com excepção dos inibidos nos termos do artigo 143.º do E. S. P. A., . . .», deve ler-se: «... com excepção dos inibidos nos termos do artigo 146.º do E. S. P. A., . . .»

No quadro n.º 2, onde se lê:

Artífices electricistas	Segundo-sargento.
Artífices radioelectricistas . .	Primeiro-sargento.
Artífices condutores de máquinas	Sargento-ajudante.
Carpinteiros	Subtenente (serviço geral).

deve ler-se:

Artífices electricistas	Segundo-sargento.
Artífices radioelectricistas . .	Primeiro-sargento.
Artífices condutores de máquinas	Sargento-ajudante.
Carpinteiros	Subtenente (serviço geral).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 156/72

de 12 de Maio

Suscitando-se dúvidas, que convém remover, na delimitação da competência dos tribunais militares a propósito do pessoal passado à disponibilidade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. Os militares continuam sujeitos ao foro militar depois de passados à disponibilidade relativamente aos crimes cometidos durante a prestação de serviço efectivo.

2. Os militares com processo crime do foro militar que esteja pendente serão mantidos na efectividade do serviço enquanto não for proferida decisão e cumprida a pena que lhes vier a ser imposta, salvo se lhes competir a passagem à situação de reserva dentro do quadro permanente ou à de reforma.

3. Ao militar que haja cumprido o tempo de serviço a que estava obrigado, mas tenha pendente processo crime do foro militar, pode ser concedida licença registada, por períodos prorrogáveis de trinta dias, até à decisão final; neste caso, ocorrendo motivos justificados, poderá ser autorizada a sua deslocação entre as províncias ultramarinas ou entre estas e a metrópole quando não seja necessária a sua presença na província onde prestou serviço para efeitos da instrução do processo e se preveja haver demora no julgamento, se o Supremo Tribunal Militar autorizar o desaforamento e atribuir competência para o julgamento ao tribunal militar da área onde o arguido pretende fixar residência.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 4 de Maio de 1972, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição.

Publique-se.

Pelo Presidente da República, MARCELLO CAETANO.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária							
3.º	77.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	—\$—	1 600\$00	(a)
3.º	80.º	—	—	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos . .	1 600\$00	—\$—	(a)
3.º	120.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	—\$—	95 000\$00	(a)
3.º	145.º	1	—	Bens duradouros: material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	50 000\$00	(b)
3.º	145.º	2	—	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	15 000\$00	—\$—	(a)
3.º	146.º	3	—	Bens não duradouros: outros bens não duradouros	50 000\$00	—\$—	(a)
3.º	148.º	3	—	Despesas gerais de funcionamento: comunicações	3 000\$00	—\$—	(a)
3.º	148.º	4	—	Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	2 500\$00	—\$—	(a)
4.º	211.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	—\$—	180 000\$00	(b)
4.º	214.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	—\$—	756 400\$00	(a)
4.º	225.º	1	—	Despesas gerais de funcionamento: comunicações	130 000\$00	—\$—	(b)
4.º	328.º	2	—	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	256 300\$00	(c)
4.º	339.º	1	—	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	12 000\$00	—\$—	(a)